

Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no *e-DJF1*.

n. 137

Sessão de 25/04/2011 a 29/04/2011

Primeira Seção

Servidor. Gratificação de Atividade de Segurança – GAS. Supressão do pagamento. Quebra de confiança. Infrações disciplinares. Impossibilidade.

A Gratificação de Atividade de Segurança – GAS é devida aos analistas e técnicos judiciários da área administrativa que estejam no efetivo desempenho de atividades de segurança, excluídos apenas os servidores designados para o efetivo exercício de funções comissionadas ou nomeados para cargos em comissão. O pagamento da GAS é ato administrativo vinculado, não havendo margem para atuação discricionária do administrador. Assim, descabe suprimir o seu pagamento da remuneração de servidor, sob a justificativa de quebra de confiança pelo cometimento de infrações disciplinares. Tais imputações deverão constituir objeto de procedimentos administrativos próprios. Unânime. (MS 2008.01.00.070515-0/AC, rel. Juiz Federal Marcos Augusto de Sousa (convocado), em 26/04/2011.)

Segunda Seção

Cabimento da emendatio libelli. Art. 383 do CPP.

A chamada *emendatio libelli* é de aplicação obrigatória nos casos em que os fatos narrados e provados durante a instrução processual não se adequem à capitulação a eles dada pela denúncia. Unânime. (ElfNu 2007.37.00.004468-6/MA, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 27/04/2011.)

Segunda Turma

Militar temporário. Licenciamento. Discricionariedade limitada.

O ato de licenciamento *ex officio* dos militares temporários é caracterizado como ato administrativo discricionário. Assim, os engajamentos e reengajamentos do militar temporário ficam atrelados à discricionariedade da Administração Militar. Unânime. (AI 0054888-02.2010.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Francisco de Assis Betti, em 27/04/2011.)

Terceira Turma

Crime contra a ordem tributária. Omissão de receita. Sonegação fiscal. Delito material.

A omissão de receitas perante o Fisco constitui crime contra a ordem tributária e a perspectiva de extinção de punibilidade pela quitação do tributo não afasta a tipificação da conduta no âmbito penal uma vez que restar configurada. Unânime. (Ap 2007.41.00.003833-8/RO, rel. Des. Federal Assusete Magalhães, em 25/04/2011.)

Invasão de imóvel por integrantes do Movimento dos Sem-terra. Ausência de apossamento pelo Incra. Indenização. Não cabimento.

O Incra não pode ser compelido a indenizar e desapropriar imóveis pelo fato de terem sido invadidos por supostos integrantes de movimentos sociais, nem vincular-se a prazo de caducidade em face da expedição de decreto expropriatório. Unânime. (Ap 2006.36.00.015416-6/MT, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 25/04/2011.)

Denúncia. Recebimento por juiz incompetente. Anulação. Ratificação dos atos decisórios pelo juiz prevento. Possibilidade.

O inquérito que embasa o feito em que se reconhece incompetência relativa por prevenção não é alcançado pela declaração de nulidade do recebimento da denúncia quando há ratificação dos atos decisórios por parte do juiz que passa a presidir a ação penal. Unânime. (HC 0017499-46.2011.4.01.0000/MT, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 25/04/2011.)

Quarta Turma

Internacionalidade do tráfico. Ocorrência.

A internacionalidade do tráfico caracteriza-se com a internação da droga no País ou sua saída do território nacional, aceitando-se a comprovação da conexão lógico-causal entre a mercadoria apreendida e o território exterior como destino ou origem para a caracterização da internacionalidade do tráfico. Precedentes. Unânime. (Ap 2008.30.00.004527-9/AC, rel. Des. Federal I'talo Mendes, em 26/04/2011.)

Tráfico internacional de substância entorpecente. Associação criminosa. Lei 11.343/2006.

O crime de associação para o tráfico de entorpecentes demanda a configuração de três requisitos, quais sejam: vínculo associativo permanente para fins criminosos, predisposição comum para a prática de uma série indeterminada de delitos e contínua vinculação entre os associados na concretização do crime. Unânime. (HC 0002880-14.2011.4.01.0000/MT, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 25/04/2011.)

Quinta Turma

Levantamento do saldo de conta do FGTS de titular falecido. Legitimidade da viúva. Resistência da CEF. Competência da Justiça Federal.

Restando comprovada a condição de pensionista, a viúva, titular da conta de FGTS, faz jus ao levantamento do saldo da conta vinculada. Ocorrendo resistência da CEF ao pedido de levantamento dos valores depositados, adquire o feito contorno de jurisdição contenciosa, razão de ser competente a Justiça Federal. Unânime. (Ap 20157-81.2004.4.01.3300/BA, rel. Des. Federal Fagundes de Deus, em 27/04/2011.)

Ação Monitória. Embargos. Requerimento de medida liminar. Impossibilidade.

Os embargos à ação monitória por ser meio de defesa do réu, não são a via adequada para a postulação de medida liminar, por não ostentar o réu a titularidade da pretensão deduzida em juízo, só sendo possível por meio de ação reconvenção. Unânime. (AI 2009.01.00.048667-7/GO, rel. Des. Federal Fagundes de Deus, em 27/04/2011.)

Concurso público. Cadastro reserva. Realização de novo certame na validade do anterior também para formação de cadastro reserva. Ausência de direito subjetivo.

Não se tratando de concurso público para preenchimento de vagas existentes, mas, tão somente, visando preenchimento de cadastro reserva, a abertura de novo certame faz-se possível à medida que não

representa preterição de candidatos habilitados em concurso anterior. Unânime. (Ap 2006.39.00.002404-0/PA, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 27/04/2011.)

Sexta Turma

Execução fiscal. Prescrição intercorrente. Decretação de ofício. Intimação da Fazenda Nacional.

Embora o art. 40, §4º, da Lei 6.830/1980, incluído pela Lei 11.051/2004, permita que o juiz decrete, de ofício, a prescrição intercorrente, necessária se faz a prévia oitiva da Fazenda Nacional a respeito da matéria. Unânime. (Ap 2009.01.00.068983-1/MG, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 25/04/2011.)

Análise de pedido de certificação. Retardo excessivo. Princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do procedimento administrativo. Violação.

A injustificada demora no trâmite e decisão dos procedimentos administrativos substancia lesão a direito subjetivo individual, passível de reparação pelo Poder Judiciário com a determinação de prazo razoável para fazê-lo, à luz do disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/1988 e na Lei 9.784/1999. Unânime. (ReeNec 2009.36.00.011809-9/MT, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 29/04/2011.)

Prestação de serviços bancários. Lei municipal. Limitação do tempo de espera para atendimento em fila. Constitucionalidade.

A Lei Municipal 966/2005 do Município de Bacabal/MA, ao dispor sobre a limitação do tempo de permanência em filas de atendimento nos estabelecimentos bancários, no âmbito da municipalidade, está em consonância com as normas constitucionais de regência e atende ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Unânime. (Ap 2005.37.00.007503-9/MA, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 25/04/2011.)

Desconstituição de penhora. Litisconsórcio ativo necessário e outorga uxória. Desnecessidade.

O ajuizamento de embargos de terceiro, com o objetivo de desconstituir penhora de bem imóvel do casal, independe do ingresso do cônjuge na lide como litisconsorte ativo necessário, e, sequer, necessita de outorga uxória. Unânime. (Ap 2006.38.11.009004-8/MG, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 25/04/2011.)

Sétima Turma

Ajuizamento da execução fiscal após falecimento de devedor – titular de firma individual. Citação do espólio. Inadmissibilidade.

Ajuizada execução fiscal contra devedor falecido, inadmissível o prosseguimento ou a substituição desta demanda, pelo espólio, por meio de emenda ou troca da CDA, no intuito de regularizar o polo passivo do feito. Neste caso, não é mero erro material ou formal, e sim, substancial, posto a designação imprópria do sujeito passivo. Unânime. (AI 0012022-42.2011.4.01.0000/RO, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 26/04/2011.)

Penhora de bem móvel em execução fiscal. Bloqueio de ativos financeiros via Bacenjud. Impossibilidade.

O cumprimento à ordem de penhora ou arresto de bens deve harmonizar-se com o princípio do *meio menos gravoso ao devedor*, bem como adequar-se à realidade fática de cada hipótese. A nomeação dos bens é direito preferencial do devedor, a qual não pode ser recusada pelo credor sem justa causa. A utilização do Bacenjud é medida imprópria em já havendo penhora. Unânime. (AI 0057340-82.2010.4.01.0000/PA, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 26/04/2011.)

Oitava Turma

Dispensário de medicamentos de hospital. Desnecessidade de contratação de farmacêutico.

Por se tratar de um simples posto de dispensação de medicamentos e não haver o exercício de atividades semelhantes à drogaria ou farmácia, não há motivos para se exigir a presença de um farmacêutico inscrito no Conselho Regional de Farmácia nas Gerências Regionais de Saúde vinculadas à Secretaria de Saúde de Estado. Maioria. (Ap 2006.38.00.013957-9/MG, rel. Juiz Federal Cleberson José Rocha (convocado), em 29/04/2011.)

Desistência da ação. Parcelamento. Honorários advocatícios. Cabimento.

Somente ficam dispensados os honorários advocatícios se o objeto da demanda versar sobre o restabelecimento da opção ou a reinclusão em outros parcelamentos (§1º do art. 6º da Lei 11.941/2009) Unânime. (Ap 0016873-80.2009.4.01.3400 /DF, rel. Juiz Federal Ubirajara Teixeira (convocado), em 29/04/2011.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.
Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

Informações/sugestões

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

E-mail: cojud@trf1.jus.br